



A APLICABILIDADE DA LEI 11.645/2008 NO MUNICÍPIO DO RECIFE

FELIPE DE LIMA SURUAGY

RESUMO

O presente texto expõe as lutas dos movimentos negros e indígenas pela aquisição de espaço nas agências de ensino, perpassando pela instauração da Lei 10.639/2003, até a vitória alcançada pela promulgação da Lei 11/645/2008, que prevê a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e indígena, corroborando para a legitimação da identidade desses povos dentro das escolas e na sociedade. Diante dessa recapitulação histórica, a nossa pesquisa indaga se a Lei 11.645/2008, está sendo cumprida e como está sendo aplicada no município do Recife, tanto no trabalho docente individual em sala de aula, com também unido aos demais componentes do corpo docente, com destaque para a atenção comunitária para a escolha de livros didáticos capazes de atender as disposições da lei vigente. Para responder as interpelações elencadas, consultamos o currículo municipal de educação do município, que está totalmente em consonância com os demais documentos e orientações de âmbito estadual e federal. Após coletar as orientações que estão dispostas, organizamos um questionário, que foi respondido por professores (as), vinculadas à prefeitura municipal do Recife, no qual ambicionamos entender quais foram as medidas teóricas e práticas, adotadas pela secretaria de educação da circunscrição acima citada para a efetivação da lei 11.645/2008. Os resultados obtidos foram comparados as orientações dispostas nos variados documentos de âmbito federal, estadual e municipal que servem como diretrizes para a promoção da lei outrora referida, como também, as indicações que o PNLD apresenta como fundantes para a escolha dos livros didáticos que em seu conteúdo apresentam um teor de responsabilidade com as representações socioculturais.

Palavras-chave: Afro-brasileiros; indígenas; educação; representatividade; direitos.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em tela, rememora o histórico que leva até a lei 11.645/2008, interpelando a sua atualidade e funcionalidade. A lei referida, é o resultado da luta erigida por militantes dos movimentos Afro-brasileiros e indígenas, povos que após um longo histórico de marginalizaçõesocial, racismo e até de criminalização da religião e de artigos da cultura africana e afro- brasileira e de exclusão total da história dos povos indígenas, alcançaram essa representatividade nos estabelecimentos de educação de todo o território brasileiro. Em 2003, culminava um longo processo de pleiteamento por uma educação mais plural, então foipromulgada pelo Ministério da Educação (MEC), sobre responsabilidade do ministro FernandoHaddad, a lei 10.639, que acrescia a lei de diretrizes e bases, 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e tornava obrigatório o “Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira” (BRASIL, 2003). Desse modo, o ensino público e privado, seguindo a normativa legal,

atuariam coerentes com a diversidade étnica do nosso povo, valorando os símbolos que constituem a nossa identidade nacional, sem que haja hegemonia de uma cultura, em detrimento da outra, lutando pelo fim da desvalorização das características físicas, culturais, históricas, religiosas e cosmológicas, das comunidades afro-brasileiras. E obviamente com a salutar finalidade de fazer cumprir a igualdade entre todos os homens que constituem essa nação, buscando findar o racismo, que é vigente e está profundamente enraizado em nossa formação.

Em 2008, enriquecendo e fortalecendo a lei vigente 10.639/2008, uma nova lei foi promulgada, a lei 11.645, incluindo a comunidade indígena, como matéria de estudo e tornando obrigatório nos livros didáticos, a presença de conteúdo com temáticas africana, afro-brasileira e indígena, com representatividade para os pertencentes aos supracitados grupos étnicos. Essas referências nos livros didáticos, enquanto material oficial de estudo, devem indubitavelmente estar atentos a atualidade e conjuntura deles, salientando suas lutas, colocando-os em diversas posições sociais e econômicas, e transversalizando os símbolos culturais e históricos, desses povos com os conteúdos obrigatórios do currículo escolar.

Mas a lei 11.645/2008 está sendo efetivamente cumprida? O que nos leva a construir esse artigo, é responder ao Estado e a sociedade, se os profissionais da educação estão capacitados e têm colaborado para alcançar tais finalidades. Por tanto o objetivo primeiro do nosso trabalho é analisar a prática docente, interpelando se a lei 11.645/2008 é devidamente cumprida, se ela está sendo levada em consideração na escolha dos livros didáticos. Objetivamos também, avaliar se a prática docente está em diálogo concreto com as diretrizes curriculares e do PNLD (Plano Nacional do material e do livro didático), apresentando se suas orientações para a escolha do livro didático com responsabilidade antirracista, está sendo considerada. Precisamos também examinar os documentos oficiais da secretaria do estado de Pernambuco e do município do Recife, para apontar seus acertos e deficiências. Queremos inquirir se a secretaria de educação concede formação e materiais adequados, como propõe os documentos e diretrizes federais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa tem por objetivo verificar a aplicabilidade da lei 11.645/2008, no município do Recife. Mensurando a dimensão e a profundidade do tema, e avaliando as ferramentas adequadas para melhor desenvolvê-la, optamos pelo método de pesquisa qualitativo, visto que concentra-se no estudo da problemática pelas vias documentais e pela apresentação do fenômeno social, interpretando-o à luz dos textos orientadores, para avaliar seu desenvolvimento. A primeira etapa do trabalho foi desenvolvida por meio de pesquisa documental, meio pelo qual elaboramos uma breve síntese das problemáticas referentes a educação, enfrentadas pelo Afro-brasileiros e indígenas, até as tramas que culminaram com a promulgação da lei 11.645/2008. Na segunda parte consultamos o currículo da secretaria de educação do município do Recife. Entendemos como sendo de suma importância analisar o subsídio documental fornecido por essas entidades para sabermos se os órgãos responsáveis assumiram o seu papel no cumprimento da lei 11.645/2008, e para entender como isso reverbera na prática docente, Richardson (1999, p.71) afirma que a correlação de dados, oferece ao “pesquisador entendimento do modo pelo qual as variáveis estão operando”.

A terceira etapa foi desenvolvida junto a um grupo de 5 professores da rede municipal, que responderam um questionário, sobre diversos aspectos de uma pedagogia pautada na Lei 11.645/2008, que é quando faremos as formulações de nossas hipóteses, levando em

consideração que “uma pesquisa não pode se restringir à utilização de instrumentos apurados de coleta de informações. Para além, das informações acumuladas, o processo de trabalho de campo nos leva, frequentemente, à reformulação de hipóteses” (MYNAIO; GOMES, 2009, p. 75). Nós confrontaremos as respostas e as quantificaremos Richardson (1999, p. 72) aponta

que “as respostas dos indivíduos precisam ser quantificadas para possibilitar o tratamento estatístico que, posteriormente, servirá para verificar a consistência das hipóteses”.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No município, onde nossa pesquisa será realizada, apontamos o documento, publicado em 2014, “Política de Ensino da Rede Municipal do Recife”, no seu capítulo 2, Eixos e princípios da Política de Ensino: Escola Democrática, Diversidade, Cultura e Meio Ambiente e Tecnologia. Ao tratar da escola democrática, que vive a plenitude da diversidade, a publicação entende o processo educativo como instância onde: [...] as (os) estudantes enquanto pessoas que precisam se posicionar diante das diferenças, não para serem simplesmente reconhecidas, toleradas, mas para compreendê-las como resultado das singularidades dos grupos, direito de cada cidadão e cidadã a novas maneiras de ser e de viver. (RECIFE, 2014, p.52) Ou seja, é um processo de empoderamento da própria identidade e de aceitação e compreensão uns dos outros, através do diálogo, da troca de experiências e da compressão de que estamos inseridos em grupos e em uma sociedade heterogênea. O texto ainda enfatiza que a escola como maior agente formativo e um espaço social tem a “obrigatoriedade definida por lei, de formar para a valorização da diversidade”. (Recife, 2014, p.54). Esse deve ser o discurso e deve ser a prática de uma escola democrática, que visa educar para a relação pacífica dos diferentes. Reafirmando sua coerência, o documento compreende a deficiência dos currículos ante a discussão e a luta dos negros e negras, e que esses auxiliam em seus 15 conteúdos explícitos, ocultos e quando se isentam desses temas, para a formação de uma sociedade excludente.

Sendo o currículo uma seleção da cultura e a cultura se constituindo como um espaço em que significados se produzem, cabe entender o currículo como uma prática de significação que, se expressando em meio a conflitos e relações de poder, desempenha importante papel na produção da identidade e da diferença. Neste sentido, ao compreendermos a 56 diversidade como eixo articulador da Proposta Curricular da Rede Municipal e do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino, esperamos que as relações que até então, de modo geral, vêm se constituindo de forma assimétrica e desigual possam se tornar mais justas, solidárias e efetivamente democráticas. (RECIFE, 2014, p.56)

Para entender a aplicação da Lei 11.645/2008, no município do Recife, foi desenvolvida uma pesquisa via aplicativo SurveyMonkey, através de um questionário que contava com nove perguntas, quatro delas possibilitava que o respondente especificasse, explicasse ou comentasse algo referente a indagação; cinco delas eram de múltipla escolha, sendo todas as opções válidas. As questões foram respondidas por cinco professoras, servidoras da Rede de ensino municipal do Recife, gerenciada pela mesma municipalidade. As interrogadas lecionam entre o 1º ano e 5º ano, do primeiro ciclo do ensino fundamental. Garantindo o anonimato das docentes, as mesmas serão identificadas como F1, F2, F3, F4, F4 e F5. A finalidade da pesquisa é analisar a aplicabilidade da Lei federal nº 11.645/2008, nas ações docentes e dos subsídios que são de responsabilidade da secretaria de educação do município supracitado. Acordante com as respostas colhidas pelo questionário, as respondentes F1 e F2, são graduadas no curso de Pedagogia e as F3, F4 e F5 no curso de Letras. Questionadas se durante o processo formativo, elas cursaram alguma disciplina que abordasse especificamente a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena, a resposta, “não”, foi unânime, contrariando a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, § 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004. (Brasil, 2004, p.31).

A terceira pergunta interpelava se as professoras conheciam a Lei nº 10.639/03 e/ou a nº 11.644/08, as respondentes F1, F2 e F3 afirmaram que conheciam ambas as leis, já F4 e F5, afirmaram que não conhecia as duas leis mencionadas. Assim, ressaltamos que os profissionais devem ter acesso as leis e aos documentos, uma vez que a “Disponibilização deste parecer, na sua íntegra, para os professores de todos os níveis de ensino, responsáveis pelo ensino de diferentes disciplinas e atividades educacionais” (BRASIL, 2004, p. 26). A quarta pergunta interpelava sobre as formações de capacitação dos professores, dando quatro alternativas: a) descolonialidade, b) relações étnico- raciais, c) pluralidade cultural, d) preconceito e/ou racismo, e) Outros (que permitia que especificassem um outro tema ligado aos outros ou ao tema racial). A professora F1 respondeu a opção c); a F2, a opção b), c) e d); a F3, a opção c); a F4, a opção d); a F5, respondeu que participou de uma sobre pluralidade cultural. Notamos que a Secretaria de Educação tem se preocupado em colocar os temas raciais como conteúdo de discussão e entende como relevante para a prática docente. As diretrizes para as relações étnico raciais apontam que: Introdução, nos cursos de formação de professores e de outros profissionais da educação: de análises das relações sociais e raciais no Brasil; de conceitos e de suas bases teóricas, tais como racismo, discriminações, intolerância, preconceito, estereótipo, raça, etnia, cultura, classe social, diversidade, diferença, multiculturalismo; de práticas pedagógicas, de materiais e de textos didáticos, na perspectiva da reeducação das relações étnico-raciais e do ensino e aprendizagem da História e Cultura dos Afro-brasileiros e dos Africanos. (BRASIL, 2004, p.23).

A quinta interrogação questionava se nas escolas onde as docentes atuam há projetos para discussões das relações étnicos raciais. Apenas a F5, respondeu que “não”. Interrogadas, na sexta questão, se inseriam nos seus planejamentos de forma direta ou indireta, temas da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena, todas garantiram que “sim”, atendendo a demanda do: “§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras” (Brasil, 2008, p.1). Na sétima pergunta elas foram questionadas se nesses projetos e atividades, recebiam apoio dos outros professores, da coordenação, da direção ou de todos os profissionais. A responde F1, afirmou que apenas da direção; as F2 e F3, responderam que todos ajudam e apoiam; a F4, afirmou que apenas a coordenação; e a F5, que apenas da coordenação. Na oitava questão, inquerimos se as professoras levam em consideração a presença e de como é abordada a história dos negros e indígenas, nos livros de didáticos, a respondente F1, F3, F4, F5, afirmou que “sim”, a F3, que “não”; eludindo drasticamente a Lei nº 11.645/645, e o que consta nos Parâmetros Nacionais para o livro didático e o PNLD, como elucida as diretrizes: “a crítica pelos coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores, das representações dos negros e de outras minorias nos textos, materiais didáticos, bem como providências para corrigi-las”. (BRASIL, 2003, p.20).

A decima questão, perguntava se as profissionais já haviam presenciado alguma atitude de racismo em seus campos de trabalho. As respondentes F1, F3, F4 e F5, responderam que “não”, apenas a F2 respondeu que “sim”, na pequenez de nossa pesquisa e com apenas uma resposta que aponta atitudes de preconceito e racismo, endossamos que aspiramos a erradicação desses atos, e isso só se dá quando todo o sistema educacional se articular para cumprir seu papel e pôr em prática as leis, para chegar ao entendimento de que “à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história” (BRASIL, 2003, p.18).

4 CONCLUSÃO

No presente trabalho valoramos a educação como meio definitivo da mudança dos homens, para que aja mudança social. Uma mudança que valorize, aceite e integre os corpos com suas colorações distintas, filosofias, religiões, que aponte as contribuições dos povos negros e indígenas, que os ponha no centro do desenrolar histórico. Que os forme não para servir, mas para pronunciar suas preposições para o mundo. E pronunciando, assumam na plenitude a vocação humana de pensar, falar e atuar na sociedade.

Essa pesquisa aponta as debilidades na aplicabilidade da Lei 11.645/2008, e das diretrizes nacionais da educação, no município do Recife, nota-se que algumas docentes desconhecem a lei acima citada, mas a maioria conhece, percebemos segundo os dados coletados que a secretaria oferta formação com temáticas ligadas a discussão racial; os livros didáticos são analisados, com embasamentos nas indicações do PNLD. Portanto, podemos considerar que há muitos avanços e muito esforço por parte das escolas e das docentes. Em suma, o nosso trabalho reafirma a importância de uma educação para as relações étnico raciais, que discuta o racismo, que desenvolva projetos e atividades, colaborando para o fim de qualquer tipo de preconceito, na tentativa de erguer uma sociedade mais igualitária, que oportunize novos caminhos para essas comunidades, que os tire do limbo social, que preze pela cultura, pela história, pelas vidas de negros e índios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e a cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 18/05/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Edital de convocação 01/2018 – CGPLI edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas e literárias para o programa nacional do livro e do material didático PNLD 2020.** Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.fde.mec.gov.br/indicadores/pnld/2020/consultas/editais-programas-livro/item/11555-edital-pnld-2020>. Acesso em: 18/05/2020.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 18/05/2020.

BRASIL. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008.** Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm. Acesso em: 18/05/2020.

MINAYO, C. S.; GOMES, S. F. D. R. **Pesquisa social: teoria métodos e criatividade.** 28 ed. Petrópolis RJ: Vozes, 2009.

RECIFE. Secretaria de Educação. **Política de ensino da rede municipal do Recife: fundamentos teórico-metodológicos.** Recife, PE, 2014.

RICHARDSON, R.J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.